



## Relação de documentação para Comprovação de informações PROUNI

O candidato deve procurar a instituição para a qual foi pré-selecionado com os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, conforme os prazos divulgados no Cronograma do PROUNI.

É de inteira responsabilidade do candidato o comparecimento no período estabelecido pelo MEC. A perda deste prazo ou a não comprovação das informações implicarão, automaticamente, em desclassificação.

Obs.: Toda documentação abaixo deverá ser apresentada ao atendimento do campus a qual o candidato foi pré – selecionado. A falta de qualquer documentação impedirá o recebimento dos documentos por parte da Instituição.

**Por conta da pandemia o candidato deverá entregar as cópias dos documentos abaixo para a comprovação de informações dentro de um envelope com o protocolo disponibilizado em nosso site preenchido em (02) DUAS vias.(Anexo III - <https://vemprafam.com.br/prouni/>)**

Endereço para entrega Rua Borges de Figueiredo, 510 – Mooca.  
Horário de recepção das 09:00hs às 17:30hs de segunda a Sexta feira.

## Relação de documentos obrigatórios

- ✓ Ficha de inscrição PROUNI.
- ✓ Boletim Enem.
- ✓ Cópia simples da Carteira de Identidade – Candidato(a) e para os demais do grupo familiar.
- ✓ Cópia simples da Certidão de Nascimento – Candidato(a) e para os demais do grupo familiar.
- ✓ Cópia simples da Certidão de casamento – Candidato(a) e para os demais do grupo familiar.

**OBS:** Em caso de casal em Regime Marital (União Estável) deverá apresentar uma declaração de próprio punho declarando que vive em Regime Marital (União Estável) com FIRMA RECONHECIDA.

✓ Cópia simples do Comprovante de Separação ou Divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.

- ✓ Título de eleitor. Candidato (a)
- ✓ 01 fotos 3x4. Candidato (a)
- ✓ Cópia do Certificado de Alistamento Militar. (candidato)
- ✓ **Situação Cadastral CPF - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.**  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- ✓ Cópia simples do Comprovante de Residência – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.

✓ Cópia simples do Comprovante de conclusão de Ensino Médio em Escola Pública (HISTÓRICO ESCOLAR e CERTIFICADO DE CONCLUSÃO do Ensino Médio).

**OBS: Candidatos que concluíram o Ensino Médio em 2019 deverão apresentar uma declaração emitida pela escola onde conste a data de conclusão dos três anos e data de entrega do comprovante de conclusão de ensino em Escola Pública (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO).**

**Para concluintes do Ensino Médio em Instituição Particular, deverão apresentar declaração informando sobre a conclusão do ensino médio (três anos) e o percentual da bolsa. Documento este devera estar com FIRMA RECONHECIDA. (Somente para candidatos que cursaram Ensino Médio em escola particular com Bolsa Integral 100%).**

✓ Cópia simples dos 3 últimos anos da Declaração de Imposto de Renda – DIRPF. – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.

**OBS:** No caso de candidato (a) e para os demais do grupo familiar isentos de Imposto de Renda, imprimir consulta através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/index.asp>

✓ Cópia simples da Carteira Trabalho atualizada (em caso de desatualização, solicitar Atualização de Carteira), onde conste o último registro, e se necessário, a página seguinte, estes documentos deverão ser apresentados junto com a carteira de trabalho original - Candidato(a) e para os demais do grupo familiar. (Página da identificação frente e verso e contrato de trabalho)

**OBS:** Em caso de carteira em branco e/ou sem registro atual deverá apresentar as cópias simples e uma declaração a próprio punho onde a pessoa declare que não exerce nenhuma atividade remunerada e que responde legalmente pelas informações prestadas com FIRMA RECONHECIDA.

**OBS:** Independente de se exercer atividade remunerada ou não, a carteira é um item obrigatório para aposentados e pensionistas.

✓ **Cópia simples dos seis últimos Comprovantes de Rendimentos - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar. BS: 1.** Em caso de decisão judicial que determina pagamento de pensão alimentícia, trazer cópia simples da decisão, ou comprovante de depósito onde conste a importância paga a título de pensão alimentícia.

**OBS: 2.** São considerados comprovantes de rendimentos:

- **se assalariado:** os seis últimos holerites e Carteira de Trabalho Atualizada;

- **se trabalhador autônomo ou profissional liberal:**

✓ Declaração de Rendimentos com FIRMA RECONHECIDA.

**OBS:** Os Documentos abaixo serão solicitados caso sejam necessários:

✓ Declaração de IRPF três últimos anos acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e

da respectiva notificação de restituição, quando houve.

✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros

de seu grupo familiar, quando for o caso.

✓ Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

✓ Extratos bancários dos últimos meses, pelo menos.

- **se sócios e dirigentes de empresas:**

✓ Pró Labore e Contrato da Empresa.

**OBS:** Os Documentos abaixo serão solicitados caso sejam necessários:

✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.

✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houve.

✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros

de seu grupo familiar, quando for o caso.

✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

- **se aposentado ou pensionista:** os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, e/ou detalhamento de crédito pensionista impresso através do link:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

✓ Laudos médicos, atestando o grau ou nível de deficiência, com CID, caso deficiente. (original)

✓ Comprovante de efetivo exercício do magistério, caso professor. (original)

✓ Cópia da ficha de pré-seleção do MEC.

✓ Cópia do comprovante do ENEM.

#### **Observações:**

**ATENÇÃO:** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**Obs:** Nesse caso o candidato que informar residir sozinho e não possuir renda deverá comprovar através de documentações (Recibos de serviços informais, Extratos bancários dos três últimos meses, Declaração anual de Isento – DAÍ, entre outros) como se mantém com seus gastos de subsistência e transporte. E deverá comprovar através de comprovante de residência que não mora com os pais.

Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador ou representante(s) do PROUNI, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, conforme Art. 6º da portaria nº 599, de 19 de maio de 2008.

**Grupo Familiar:** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata a Portaria nº27 de 28 de dezembro de 2012, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**Renda Bruta Mensal Familiar:** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do **valor bruto de salários**, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

Somente poderá ser abatido da renda bruta mensal familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

**Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei bem como pode enquadrada como Litigância de Má Fé."**

**Em caso Dúvidas entre com contato com os canais a seguir:**

Central de relacionamentos (11) 3003-6644

E-mails: [atendimento@vemprafam.com.br](mailto:atendimento@vemprafam.com.br) / [financeiro.fam@vemprafam.com.br](mailto:financeiro.fam@vemprafam.com.br)

**São Paulo, Julho de 2020.**